

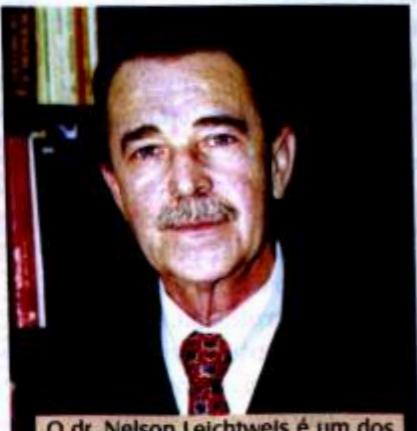
Absolvidos médicos acusados de cobrar de pacientes

Profissionais foram tomados como funcionários públicos vinculados ao SUS

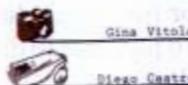
A Assessoria Jurídica do SIMERS, por intermédio do escritório Leichtweis Advogados S/C, obteve a absolvição de 13 médicos de Frederico Westphalen acusados pelo Ministério Público de concussão, corrupção passiva e formação de quadrilha. A denúncia tratava de supostas cobranças de pacientes do SUS, mas fracassou ao ser examinada na Justiça, uma vez que os profissionais, tendo efetuado os atendimentos em hospital privado, não eram funcionários públicos ou agiam contra administração pública.

O caso remonta ao ano 2000, quando o Ministério Público denunciou os médicos, integrantes do Corpo Clínico do Hospital de Caridade Divina Providência, pelo cometimento dos delitos de formação de quadrilha, concussão e corrupção passiva (estes dois últimos crimes próprios de funcionário público), narrando na denúncia 39 supostas cobranças de pacientes do SUS. Na defesa preliminar dos profissionais, o advogado dr. Nelson Leichtweis argumentou que a denúncia constituía um flagrante constrangimento e coação ilegal, pois, de todos os fatos expostos, em nenhum deles participaram mais de três pessoas para que o Ministério Público pudesse tipificar a conduta dos mesmos no delito de formação de quadrilha, definido no artigo 288 do Código Penal.

No que concerne aos delitos de concussão (artigo 316) e corrupção passiva (artigo 317 do Código), a defesa



O dr. Nelson Leichtweis é um dos advogados da Assessoria Jurídica



fundamentou que o hospital onde todos atuavam é uma entidade civil, portanto pessoa jurídica de direito privado, e não uma entidade paraestatal. Fundamentalmente, os médicos não poderiam ser sujeitos ativos desse delito, já que nenhum se enquadrava no conceito de funcionário público.

A decisão judicial

O juiz da 1ª Vara Judicial da Comarca de Frederico Westphalen, dr. Eduardo Lucas Almada, acolheu na íntegra a tese da defesa, escrevendo: "não merece prosperar a acusação, pois os médicos credenciados pelo SUS não detêm a condição de funcionários públicos na acepção penal do termo. De igual sorte, não entendo configurada a imputação de formação de quadrilha, já que a eventual ação conjunta diz exclusivamente com os delitos contra a administração pública."

O MP então apelou para o Tribunal de Justiça, e novamente perdeu. O advogado do sindicato apresentou seus argumentos e também jurisprudência do próprio TJ provando que os médicos de estabelecimentos hospitalares privados, credenciados pelo SUS, não se enquadram no conceito de funcionário público. A **decisão unânime** da 4ª Câmara Criminal julgou que, nas circunstâncias dos fatos descritos na denúncia, a **ação dos médicos foi praticada na simples condição de médico, e não de ser médico do SUS**, tornando-se atípicos tais fatos.

Assistência jurídica: em que casos o sócio tem que pagar?

Sindicato esclarece, mais uma vez, como funciona este serviço especializado

A informação de que teria que arcar com 50% dos honorários advocatícios em um processo por alegada má-prática surpreendeu um médico de Nova Prata, sindicalizado há mais de duas décadas. O fato indignou também os colegas que, solidariamente, reclamaram a gratuidade do benefício ao SIMERS.

O presidente da entidade, dr. Paulo de Argollo Mendes, esteve na cidade para esclarecer o assunto e explicou que a assistência jurídica foi um dos itens de plataforma de campanha, quando o grupo que hoje dirige o sindicato concorreu no pleito como uma chapa de oposição, e já no material então distribuído elucida-se o que poderia ser gratuito. Desde 1998, o assunto tem sido abordado regularmente, mas ainda assim alguns colegas parecem ter dúvidas a respeito. Por isso, o *SIMERS em Revista* preparou matéria que deixa claro, mais uma vez, o funcionamento daquele serviço especializado.

Como funciona a cobertura

No período anterior a janeiro de 1998, o sindicato oferecia um desconto de 50% nos honorários advocatícios, incluindo a alegada má-prática. Ao assumir a entidade, a gestão do dr. Paulo de Argollo Mendes propôs oferecer assistência jurídica gratuita a todos os casos de alegada má-prática, mas o grande passivo jurídico inviabilizaria o serviço, já que vários advogados teriam que ser contratados.

O SIMERS estabeleceu critérios para a **gratuidade** do serviço nos casos de alegada má-prática.

Denise Ayres

Serviços

Consultas

Direito criminal (alegada má-prática)

Direito civil (alegada má-prática)

Direito trabalhista

Direito tributário

Direito previdenciário

Direito do consumidor

Contraprecesso (alegada má-prática)

Custas e despesas processuais

Honorários

gratuitas (para não associados, somente por telefone)
gratuito (cumprir os requisitos)

gratuito (cumprir os requisitos)
gratuito (cumprir os requisitos)

50% da tabela da OAB (cumprir os requisitos)
50% da tabela da OAB (cumprir os requisitos)

a combinar

gratuito (cumprir os requisitos)
pagas (exceto para interpor ações trabalhistas)